

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.976 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Altera o art. 3º e inclui dispositivos no art. 4º da Lei nº 2.952, de 16-11-93.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.952, de 16-11-93, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A premiação dar-se-á mediante sorteios nos meses de junho e dezembro, nos eventos "DOMINGO NO PARQUE" e "NATAL NO PARQUE", respectivamente.

Art. 2º - No artigo 4º da Lei mencionada no artigo anterior fica incluído o seguinte:

- "Art. 4º -
- I -
- II -
- III -
- IV - Guias de recolhimento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, devidamente quitados, no valor equivalente a 1,0 VRM.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas notas fiscais, quando o valor for superior a 100(cem) VRMs, a cada 10(dez) VRMs corresponderá uma cautela e quando o valor for superior a 300(trezentas) VRMs, cada cautela corresponderá a 20 VRMs.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemar Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ricardo Senger
RICARDO SENGER,
Vice-Prefeito em Exercício.